



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL  
CNPJ: 06.014.351/0001-38

**DECRETO Nº 786 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.**

*“Regulamenta a dedução de material empregado na atividade de construção civil da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e dá outras providências, conforme disposto pela Lei Municipal nº 1.466/2021.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação do §5º do art. 59 da Lei Municipal nº 1.082/2008, que dispõe sobre a dedução de materiais empregados na atividade de construção civil da base de cálculo do ISSQN;

**DECRETA:**

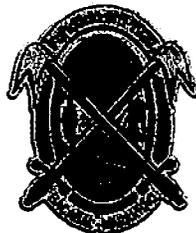
**Art. 1º** Fica regulamentada a dedução da base de cálculo do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN nos serviços referentes aos subitens 7.02 e 7.05 da Lista Anexa de Serviços da Lei Municipal nº 1.082/08.

**Art. 2º** A base de cálculo do ISSQN da construção civil é o preço total dos serviços, dela podendo ser deduzidos os materiais de construção civil produzidos e fornecidos pelo prestador, fora do local de prestação do serviço.

**§ 1º** - Aplicam-se as normas deste Decreto às empresas que prestam serviços no Município de Bacabal previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista Anexa de serviços, ainda que estabelecidas em outro município.

**§ 2º** - Considera-se materiais, para efeito do disposto neste decreto, aqueles produzidos fora do local da prestação de serviços e fornecidos pelo prestador que se incorporem direta e definitivamente à obra, perdendo sua identidade física no ato da incorporação,





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL  
CNPJ: 06.014.351/0001-38

de modo que não se possa retirar da obra sem sua destruição, modificação, fratura ou dano.

**Art. 3º.** O Contribuinte prestador dos serviços descritos no art. 2º deste Decreto poderá deduzir até 40% (quarenta por cento) da base de cálculo do ISSQN do valor total declarado na Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), a título de materiais de construção civil, sem prévia análise do Fisco Municipal.

§ 1º - O recolhimento feito na forma deste caput não exime o contribuinte de fiscalização posterior, podendo o Fisco Municipal solicitar esclarecimentos e/ ou a apresentação de documentos fiscais utilizados na dedução de base de cálculo, bem como a apuração do ISSQN devido.

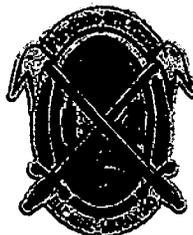
§ 2º - O valor passível de dedução será aquele constante dos documentos fiscais de fornecimento ou transferência emitidos a contar da data da contratação do serviço, devendo recolher aos cofres público municipais o valor correspondente ao mínimo de 60% do tributo devido.

§ 3º - Os materiais fornecidos e destinados à duas ou mais obras deverá ser especificado em documento fiscal hábil, podendo o material excedente não incorporado à obra ao qual se destina ser deduzido em outras obras do mesmo contribuinte desde que apresentado o documento fiscal de transferência do referido material de construção.

§ 4º - Apuradas quaisquer irregularidades na comprovação da dedução, em processo administrativo fiscal, o imposto devido será exigido integralmente, juntamente com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade do respectivo tomador de serviços, nos casos cabíveis.

**Art. 4º.** O prestador do serviço deverá manter registros individualizados para cada obra de forma a evidenciar a apuração da base de cálculo do tributo municipal.

§ 1º - Estão compreendidos no conceito de obra, para fins deste Decreto, toda e qualquer operação decorrente da prestação de serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista Anexa de Serviços constantes no Anexo I, Tabela I da Lei Municipal nº 1082/2008.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL  
CNPJ: 06.014.351/0001-38

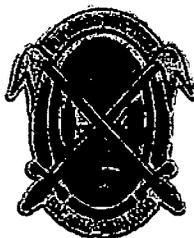
**§ 2º** - Não será considerada obra a prestação de serviços isolada cuja atividade-fim esteja prevista em outro subitem da Lista Anexa de Serviços citada no § 1º deste artigo.

**Art. 5º.** Não são dedutíveis da base de cálculo do ISSQN os gastos com equipamentos, ferramentas e insumos que forem utilizados ou consumidos para a realização do serviço, tais como:

- I** - Pregos, lixas, brocas e semelhantes;
- II** - Pás, martelos, e demais ferramentas;
- III** - Água, energia elétrica e telefone;
- IV** - Combustíveis e lubrificantes;
- V** - Uniformes, botinas, roupas, equipamentos de proteção, refeições, etc.;
- VI** - Madeiras e ferragens para escoras, andaimes, torres e formas;
- VII** - Locação ou aquisição de elevadores, betoneiras, ferramentas, máquinas e equipamentos;
- VIII** - Todos os outros equipamentos, ferramentas e insumos não previstos nos incisos anteriores que não sejam incorporados de forma permanente na obra.

**Art. 6º.** Os documentos fiscais, eletrônicos ou não, de fornecimento de materiais a serem deduzidos da base de cálculo do ISSQN deverão estar emitidos em nome do prestador dos serviços, revestidos das características e formalidades legais previstas na legislação federal, estadual e ou municipal, especialmente no que concerne à perfeita identificação do emitente e do destinatário, bem como:

- I** - Ter data de emissão anterior àquela da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), emitida para a prestação de Serviço;
- II** - Conter a discriminação do material fornecido, as quantidades especificadas, os respectivos preços e o endereço de entrega;
- III** - Identificar a obra a que se destina e o endereço completo dela com informação:
  - a)** do logradouro;
  - b)** do bairro;
  - c)** do número, da quadra, do lote, se houver;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL  
CNPJ: 06.014.351/0001-38

- d) de outros elementos que possam identificar precisamente a obra.
- e) o nome do condomínio, quando for o caso.

**IV - Informar o nome do transportador, do veículo, da placa e do motorista.**

**§ 1º - Documentos fiscais que não contenham os requisitos relacionados, rasurados ou danificados, que impeçam a clareza na identificação de qualquer dos seus itens, serão desconsiderados para fins de dedução da base de cálculo do tributo municipal.**

**§ 2º - Quando os materiais a serem empregados na prestação dos serviços estiverem estocados fora do canteiro da obra, a transferência para o canteiro será comprovada por intermédio do documento fiscal apropriado para as operações de remessa de bens, sem prejuízo da menção das informações previstas no caput deste artigo, que deverá estar vinculado ao documento da aquisição dos materiais.**

**§ 3º - O prestador de serviços deverá manter os documentos fiscais à disposição do Fisco Municipal enquanto não ocorrer a extinção do crédito tributário pela decadência ou prescrição.**

**Art. 7º. São solidariamente responsáveis pelo cadastramento e escrituração dos dados referentes à obra de construção civil, nos termos do §1º do art. 268 da Lei Municipal nº 1.082/08:**

- I - O proprietário do imóvel;**
- II - O dono da obra;**
- III - O incorporador;**
- IV - A construtora;**
- V - O subempreiteiro, pela obra subcontratada.**

**Art. 8º. Para fins de dedução da base de cálculo do ISSQN, o prestador dos serviços deverá, na emissão da NFS-e, discriminar o valor do material incorporado à obra, bem como a sua quantidade, espécie, fornecedor, número e data de emissão das notas fiscais respectivas.**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL  
CNPJ: 06.014.351/0001-38

**Art. 9º.** Em se tratando de prestação de serviços exclusivamente de mão de obra, em que o prestador não forneça materiais a serem efetivamente incorporados à obra executada, a base de cálculo do imposto será o preço total do serviço.

**Art. 10.** A dedução dos materiais das subempreitadas é de titularidade exclusiva do subempreiteiro.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Bacabal, em 09 de fevereiro de 2022.

*Edvan Brandão de Farias*  
**EDVAN BRANDÃO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal de Bacabal